



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 01/09/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira  
Advogado

Procurador/Advogado Municipal

*Enicete Alves da Rocha*  
Enicete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

10/09/2024  
10h 11 minutos

LEI Nº 441, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 27 DE JULHO DE 2023, LEI MUNICIPAL 394 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1ª da Lei Municipal nº 393 de 27 de Julho de 2023, para incluir parágrafo segundo, não havendo mudanças no então parágrafo único, que passa a parágrafo primeiro, constando a seguinte redação:

Art. 1º [...]

**Parágrafo primeiro:** O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua José Rocha Brandão, s/n, Bairro Morada do Sol II, zona urbana do município de São João do Paraíso/MG, registrado sob a matrícula nº 6272 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, com área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), inicia-se no vértice 01 na Rua José Rocha Brandão, deste segue confinando com a Rua José Rocha Brandão até o vértice 02, na distância de 50 metros; deste deflete 90.00 ° para a direita e segue confinando com a Rua Pará até o vértice 03, na distância de 60,00 metros; deste deflete 90.00° para a direita e segue confinando com o Município de São João do Paraíso até a vértice 04, na distância de 50,00 metros; deste deflete 90.00 ° a direita e segue

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

*confinando com a Rua Pernambuco até o vértice 01 inicial, com distância de 60,00 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel", conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.*

*Parágrafo segundo: Fica desafetado a área medindo 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula nº 6272;*

**Art. 2º.** Fica alterado a Lei Municipal nº 394 de 11 de Agosto de 2023 para alterar o Art. 5º e 6º, constando a seguinte redação:

*Art.5º. Fica desafetado a área medindo 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula nº 6565, decorrente de desmembramento do imóvel de matrícula nº 6272;*

*Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**Art. 3º.** Fica alterado o Art. 1ª da Lei Municipal nº 256 de 06 de novembro de 2019, para incluir parágrafo segundo, não havendo mudanças no então parágrafo único, que passa a parágrafo primeiro, constando a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo primeiro. O imóvel de que trata o caput deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n. Bairro São Joãozinho, zona urbana do município de São João do Paraíso - MG, com área de 1.000.00m (mil metros quadrados), fazendo parte da quadra 384, do Loteamento denominado Morada do Sol II, iniciando no vértice 01 entre a Rua João do Aprígio e a Rua Tocantins, deste segue confinando*

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



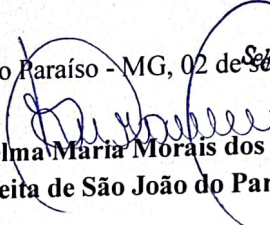
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

com a Rua João de Aprigio até o vértice 02, na distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice 03, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25 metros; deste segue confinando com Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice 04, defletindo 90° à direita, com uma distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Rua Tocantins até o vértice inicial, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25.00 metros, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo segundo:** Fica desafetado a da área de 1.000.00m (mil metros quadrados), registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso - MG sob matrícula nº 6614;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 02 de Setembro de 2024

  
**Selma Maria Moraes dos Santos**  
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG